



**Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA**  
**Diário Oficial do Município**

**SUMÁRIO**

**EXECUTIVO**

---

DECRETO Nº 67, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 67 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“Determina a suspensão temporária dos pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores, para fins de verificação da regularidade dos respectivos processos de contratação e pagamentos”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto no Art. 101, XXI da Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

**CONSIDERANDO** que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

**CONSIDERANDO** que a gestão encerrada em 31 de dezembro de 2016 expediu empenhos, por ordem do ex-gestor, a supostos fornecedores de bens e serviços ao Município, cujas liquidações haveriam de ser efetivadas somente no exercício de 2017, posto que emitidos tais títulos no apagar das luzes do exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que não foram disponibilizados pela gestão anterior a documentação pertinente à verificação da regularidade das contratações de fornecimentos de bens e serviços que teriam gerado os supostos créditos de terceiros para com o município;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor tomar as providências devidas a fim de constatar a regularidade das contratações e respectivos pagamentos ou ordens de pagamentos, ainda que estas não tenham sido efetivadas, na devida proteção aos cofres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



municipais e no supremo interesse publico, o qual, nos termos dos princípios constitucionais e legais, sobrepõem-se aos interesses privados;

**CONSIDERANDO** que, não tendo sido disponibilizadas as informações necessárias pela antiga gestão, torna-se necessário a instauração do devido procedimento administrativo para verificação da regularidade de tais contratações e pagamentos, inclusive quanto ao recolhimento das guias da GFIP relativa à competência de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício financeiro de 2016 e exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Direta.

**Art. 2º** - Fica constituída Comissão Especial de Verificação da Regularidade dos Restos a Pagar do exercício de 2016, a qual deverá apurar a regularidade das contratações que deram origem aos débitos apurados, inclusive quanto aos procedimentos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, emitindo parecer conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - A Comissão constituída pelo Art. 2º desse Decreto será integradas pelos servidores municipais do quadro de servidores :

RENAN MAGALHAES BONFIM – CONTADOR

DR. JURACY SILVA VARGES – ASSESSOR JURIDICO –POS-GRADUADO EM GESTAO PUBLICA AUDITORIA E CONTROLADORIA.

RENAN PIRES SILVA – CHEFE DO CONTROLE INTERNO

HUMBERTO MORAIS – CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

DIEGO SANTOS CHELES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS

DRA. THAISE DAMÁSIO BRITO – PROCURADORA JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo primeiro – A comissão será presidida pelo nomeado Sr. Diego Santos Cheles

Parágrafo segundo – A Comissão, para realização de seus trabalhos, poderá requisitar o auxílio de quaisquer servidores municipais, até um máximo de 05 (cinco), diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Parágrafo terceiro – Enquanto permanecer à disposição da Comissão, o servidor requisitado ficará licenciado de suas funções ordinárias.

Parágrafo quarto – A Comissão será assessorada pela Procuradoria Geral do Município de Potiraguá

**Art. 4º** - Encerrados os trabalhos da Comissão Especial de que tratam os Arts. 2º e 3º desse Decreto, o relatório será encaminhado para o Chefe do Executivo para sua homologação e publicação.

**Art. 5º** - Homologado o Relatório de que trata o Art. 4º deste Decreto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que avaliará a situação financeira do tesouro municipal em relação aos débitos reconhecidos como regulares pela Administração Municipal e, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

**Art. 6º.** Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, editar normas complementares para execução deste Decreto.

Parágrafo único – Para efeitos do caput desse artigo, ficam delegados poderes ao Secretário de Finanças e de Administração para expedirem as competentes portarias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017

**JORGE PORTO CHELES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170